



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000059

PARECER JURÍDICO Nº 191.2020

Assunto: Projetos de Lei nº 82.2020.

Protocolo: 1700.2020 (Janice Salvador)

Ementa: Emenda legislativa apresenta ao projeto de lei que *altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade da emenda, ante a ausência de violação ao disposto no art. 30 da LOM.

I. Relatório

Solicita a Vereadora Janice Salvador a análise da emenda legislativa apresentada ao Projeto de Lei nº 82.2020, de autoria do Poder Executivo, que altera *a Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

Esta Assessoria Jurídica, no Parecer Jurídico nº 173/2020, consignou que *na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.*

Bem ainda, de que *as alterações normativas visam assegurar maior qualificação ao Conselho, como também regramento quanto ao mandato tanto do Conselho Administrativo quanto do Conselho Fiscal.*

Pois bem; ao observar a emenda ao disposto no inc. I do § 2º do art. 9º do Projeto em questão, isto é, a redução de 10 para 05 anos de serviço prestado ao Município, não se verifica qualquer violação às competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30 da LOM, de molde que, não há impeditivo legal à presente emenda. Claro que, seu conteúdo é mérito, o que não cabe a este órgão técnico opinar.

É o parecer pela legalidade da emenda.

Toledo, 25 de setembro de 2020.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 082/2020
AUTORIA: Poder Executivo

